



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Trabalho, Administração e serviço público

Projeto de Lei nº 7.804/2014

(Apensados: PL nº 11.118/2018, PL nº 68/2019, PL nº 624/2019 e PL nº 4.796/2019)

Institui a Lei de Dados Abertos, estabelecendo o Comitê Gestor de Dados Público junto ao Ministério do Planejamento, responsável pela elaboração do Manual de Dados Abertos da Administração Pública e cria a obrigatoriedade para a disponibilização de dados abertos e de interfaces de aplicações web de forma organizada e estruturada para a União, Estados, o Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

Autores: Deputado Pedro Paulo (DEM-RJ)

Relator: Deputado Kim Katagui (DEM-SP)

Complementação de voto

O projeto de lei nº 7.804/2014 e seus apensos (PL nº 11.118/2018, PL nº 68/2019, PL nº 624/2019 e PL nº 4.796/2019) foram apreciados na reunião deliberativa realizada hoje e, durante a discussão do parecer, foram sugeridas alterações no texto. Com base nas colocações feitas, acatei as sugestões e apresento agora as seguintes subemendas ao substitutivo da comissão de ciência e tecnologia, conforme o texto apresentado a seguir.



* C D 2 1 5 1 9 6 8 5 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Trabalho, Administração e serviço público

Sala da comissão, 1 de junho de 2021

Kim Kataguirí

Deputado Federal (DEM-SP) - Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Trabalho, Administração e serviço público

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBEMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA AO PROJETO DE LEI Nº 7.804 DE 2014

(Apensados: PL nº 11.118/2018, PL nº 68/2019, PL nº 624/2019 e PL nº
4.796/2019)

Art. 1º. O art. 2º do substitutivo ao PL 7804/2014 e apensados aprovado pela comissão de ciência e tecnologia passa a vigorar com a seguintes redação:

“Art. 2º. Para efeitos desta Lei, consideram-se as definições do art. 4º da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como as seguintes:

I - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica, conforme disposto na Lei nº 14.129/2021;

.....
III – formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização, conforme disposto na Lei nº 14.129/2021;

.....
§1º. Consideram-se automaticamente passíveis de abertura as bases de dados das entidades referenciadas no art. 1º desta Lei e que não contenham informações protegidas nos termos dos art. 7º, § 3º, art. 22, art. 23 e art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Trabalho, Administração e serviço público

assim como na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Trabalho, Administração e serviço público

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBEMENDA Nº 2 AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA AO PROJETO DE LEI Nº 7.804 DE 2014

(Apensados: PL nº 11.118/2018, PL nº 68/2019, PL nº 624/2019 e PL nº
4.796/2019)

Art. 1º. O art. 4º do substitutivo ao PL 7804/2014 e apensados aprovado pela comissão de ciência e tecnologia passa a vigorar com a seguintes redação:

Art. 4º. Mediante previsão no edital de licitação e no contrato, a Administração Pública pode exigir que os dados coletados ou gerados por particular em razão da prestação de serviços ou de serviço público à Administração Pública sejam de sua propriedade.

§1º No caso previsto no caput, a Administração Pública fica obrigada a divulgar aberta e publicamente estes dados nos termos dessa Lei.

§2º Quando se tratarem de dados pessoais a transferência e a publicação desses dados deverá ocorrer de forma anonimizada, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Trabalho, Administração e serviço público

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBEMENDA Nº 3 AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA AO PROJETO DE LEI Nº 7.804 DE 2014

(Apensados: PL nº 11.118/2018, PL nº 68/2019, PL nº 624/2019 e PL nº
4.796/2019)

Art. 1º. O art. 6º do substitutivo ao PL 7804/2014 e apensados aprovado pela comissão de ciência e tecnologia passa a vigorar com a seguintes redação:

“Art. 6º Os entes federativos sujeitos a esta Lei deverão se assegurar de que todas as futuras licenças, autorizações, permissões e concessões, assim como as contratações de terceiros que envolvam a produção, coleta ou armazenamento de dados abertos prevejam expressamente que o ente federativo terá garantido o acesso a tais dados abertos, a qualquer tempo”.

Kim Kataguiri

Deputado Federal (DEM-SP) - Relator

